



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Oriovisto Guimarães

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 112 de 2021)

O § 2º do artigo 432 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 432

.....
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, os partidos políticos e candidatos deverão informar à Justiça Eleitoral os recursos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, em até 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento, considerando a data do efetivo crédito na conta bancária de campanha.

..... "

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9504 de 1997 estabelece o prazo de 72 horas para informar à Justiça Eleitoral sobre o recebimento de transferências do Fundo Partidário, do FEFC e recursos financeiros.

No entanto, essa exigência dificulta a organização das campanhas, pois esse prazo se torna exígua quando a data do efetivo crédito na conta bancária de campanha ocorre próximo a finais de semana ou feriados.

Sendo assim, propomos que o prazo seja de 5 dias, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento.

Portanto, certos da importância dessa medida para a prestação de contas de campanha, sugerimos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES
(PODEMOS-PR)